

Lei nº 116/2015

“Autoriza o Poder Executivo conceder Subvenção Social a Entidade que especifica, e dá outras providencias.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Subvenção Social** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a Entidade denominada: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba**, CNPJ sob nº 54.331.103/0001-63, para realizar os pagamentos mensais dos Profissionais de Reabilitação.

ARTIGO 2º - A transferências financeiras será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento da Subvenção prevista no “caput” do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças – Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Suplementar, como segue:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021 – Subvenção Social - APAE.....R\$ 70.000,00

F.R.01 – Recurso do Município

ARTIGO 4º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante o excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de Fevereiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI

Prefeito Municipal